

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2022

(Do Sr. Deputado Federal LUIZ LIMA)

Requer a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 3.892, de 2020, e dos projetos de lei a ele apensados: PL nº 3.165, de 2020; PL nº 3.551, de 2020; PL nº 4.321, de 2020; e PL nº 4.489, de 2020.

Senhor Presidente:

Requeiro, com fundamento no inc. I do art. 164 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 3.892, de 2020; e dos projetos de lei a ele apensados: PL nº 3.551, de 2020; PL nº 4.321, de 2020; e PL nº 4.489, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3.892, de 2020, propõe autorizar Estados, Distrito Federal e Municípios a utilizar recursos oriundos de repasses federais para as ações necessárias ao retorno às aulas presenciais, e enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, decorrente da epidemia de COVID-19.

Apensados, encontram-se quatro projetos de lei – PL nº 3.165, de 2020; PL nº 3.551, de 2020; PL nº 4.321, de 2020; e PL nº 4.489, de 2020 – em razão de também preverem recursos adicionais à área de educação a fim de custear as **medidas preparatórias de retorno às aulas presenciais** preconizadas para evitar a disseminação da COVID-19.

Sem nenhum demérito aos autores das proposições objeto deste requerimento – antes, ressaltando o cuidado destes com a comunidade



escolar, discente e docente, além dos demais trabalhadores na área da educação – ocorre que o processo legislativo demanda tem prazos bem definidos a serem observados e as ações de enfrentamento à COVID-19 conseguiram reduzir o impacto da epidemia na população, já tendo ocorrido o retorno às aulas presenciais há alguns meses.

Ademais, o Brasil não se encontra atualmente em estado de calamidade pública; o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, vigorou apenas até 31 de dezembro de 2020; e a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da mesma forma não se encontra mais vigente. E, por fim, o Ministério da Saúde já declarou o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Covid-19, conforme a Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022.

Portanto, entendo que o Projeto de Lei nº 3.892, de 2020 e seus apensados estavam bastante adequados ao momento em que foram apresentados, mas, no contexto atual, a situação que os justificava não subsiste mais, caracterizando assim a perda de oportunidade e a consequente prejudicialidade da matéria.

Cabe por fim ressaltar que o Requerimento nº 119/2022-CSSF, que tem por objeto a declaração da prejudicialidade do PL nº 3.165, de 2020 (que está apensado ao Projeto de Lei nº 3.892, de 2020, objeto deste requerimento, por tratar de matéria semelhante), dentre outros, já foi deferido, restando ainda os demais projetos desta árvore de apensados.

Sala da Comissão, em 04 de julho de 2022.

Deputado Federal LUIZ LIMA

2022-7206

